

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 03/2026 - SEADRU

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE MOSSORÓ/RN** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CREENCIAMENTO**, com o objetivo para composição da programação artística e cultural da 26ª Festa do Bode, a ser realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Armando Buá, em Mossoró-RN., com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, bem como nas normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de artistas locais e regionais, músicos e bandas para composição da programação artística e cultural da 26ª Festa do Bode, a ser realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Armando Buá, em Mossoró-RN.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **credenciamento.seadru@gmail.com**, das **09h00min do dia 26/06/2026 até às 23h59min do dia 05/07/2026**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU).

2.2 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual, através do e-mail institucional disponibilizado pela SEADRU, a inscrição da proposta ficará condicionada ao envio da documentação completa no formato PDF, conforme exigido neste Edital.

2.3 No ato da inscrição, o credenciado deverá informar, no corpo do e-mail, endereço eletrônico e número de telefone válidos, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2.4 O credenciado deverá, ainda, indicar no formulário de inscrição o tipo de atividade artística, assim como a categoria a qual está apresentando a proposta.

2.5 Para efetivar sua inscrição, o credenciado deverá enviar os documentos a seguir listados, em formato PDF, para o e-mail **credenciamento.seadru@gmail.com**, observando as seguintes orientações:

2.6 Pessoa Física: deverá apresentar todos os documentos elencados no subitem 3.1.1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.7 Pessoa Jurídica: deverá apresentar todos os documentos elencados no subitem 3.1.2.
- 2.8 A ausência de qualquer um dos documentos exigidos implicará a INABILITAÇÃO do candidato, com fundamentação expressa no respectivo código do item não atendido.
- 2.9 Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados no ato da inscrição deverão estar em formato PDF, sendo vedado o envio em qualquer outro formato.
- 2.10 O material enviado deverá ser identificado de acordo com a numeração estabelecida neste Edital, preferencialmente com o código do item no nome do arquivo (ex.: "4.5.1.1_RG.pdf", "4.5.1.4_Certidao_Conjunta.pdf").
- 2.11 No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição da proposta no e-mail institucional da SEADRU.
- 2.12 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por Correios, fax, WhatsApp ou qualquer outra forma distinta da especificada no edital (e-mail: credenciamento.seadru@gmail.com).
- 2.13 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação.
- 2.14 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 2.15 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.
- 2.16 A SEADRU não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição, salvo em caso de problemas técnicos operacionais devidamente comprovados, situação em que poderá ser prorrogado o prazo por igual período.
- 2.17 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações do edital acarretará o indeferimento da inscrição.
- 2.18 O credenciamento ficará aberto para inscrições pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente à data da publicação do edital no Diário Oficial do Município. Após esse período, não serão aceitas novas inscrições, sendo vedado o cadastramento de novos interessados, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo por ato motivado da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.19 O prazo de credenciamento do proponente habilitado, inicia-se a partir da publicação da homologação do resultado no DOM – Diário Oficial de Mossoró e encerra-se após a realização dos eventos objetos deste credenciamento.

2.20 A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão encaminhar os documentos a seguir listados, em formato PDF, para o e-mail **credenciamento.seadru@gmail.com**, observando as seguintes orientações:

3.1.1 Pessoa física:

- a) Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, passaporte, etc.).
- b) Cópia do CPF.
- c) Comprovante de endereço atualizado em nome do Artista; ou Declaração de residência emitida pela Unidade de Saúde do bairro (datada dos últimos 90 dias), caso não possua comprovante em seu nome.
- d) Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual (do domicílio do credenciado).
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal (do domicílio do credenciado).
- h) Certidão Negativa Correicional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>
- i) Currículo e Portfólio do Artista (documento único contendo: dados do artista, justificativa da participação, o que pretende oferecer ao público, e comprovação de apresentações anteriores por meio de fotos, links de vídeos, recortes de notícias, etc.).
- j) Termo de Compromisso (Anexo I).
- k) Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VI).
- l) Proposta de Preço (Anexo VIII), contendo: nome do artista, CPF, tempo de duração da apresentação, descrição dos valores, dados bancários (conta corrente de titularidade do mesmo CPF), telefone e e-mail.
- m) Comprovação do cachê, conforme a faixa:
 - i. Até R\$ 4.000,00: Planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ii. Acima de R\$ 4.000,00: 3 (três) notas fiscais ou empenhos dos últimos 12 meses, com valor compatível com a proposta.

n) Caso o artista seja pessoa com deficiência: cópia de laudo médico (emitido nos últimos 12 meses), com CID-10.

o) Caso o artista seja menor de 18 anos: autorização do representante legal (Anexo V) e cópia do documento do representante.

p) Caso haja representante exclusivo: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do representado.

q) Declaração de enquadramento no art. 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV).

3.1.2. Pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (ou Certificado do MEI).

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

c) Cópia do documento de identificação com foto e do CPF do representante legal.

d) Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>

e) Certidão de regularidade do FGTS. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). <https://www.tst.jus.br/certidao1>

g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual (da sede do credenciado).
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal (da sede do credenciado).

i) Certidão Negativa Correicional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>

j) Currículo e Portfólio do Artista (documento único contendo: dados do artista, justificativa da participação, o que pretende oferecer ao público, e comprovação de apresentações anteriores por meio de fotos, links de vídeos, recortes de notícias, etc.).

k) Termo de Compromisso (Anexo I).

l) Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VI).

m) Proposta de Preço (Anexo VIII), contendo: nome do artista, razão social/CNPJ, tempo de duração da apresentação, descrição dos valores, dados bancários (de titularidade do mesmo CNPJ), telefone e e-mail.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- n) Comprovante de endereço atualizado do proponente (ou do representado, se for o caso).
- o) Comprovação do cachê, conforme a faixa:
 - Até R\$ 4.000,00: Planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação.
 - Acima de R\$ 4.000,00: 3 (três) notas fiscais ou empenhos dos últimos 12 meses, com valor compatível com a proposta.
- p) Caso o artista seja pessoa com deficiência: cópia de laudo médico (emitido nos últimos 12 meses), com CID-10.
- q) Caso haja representante exclusivo: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do ato constitutivo, documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do responsável.
- r) Declaração de enquadramento no art. 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV).
- s) O proponente (pessoa jurídica) que representar mais de uma proposta deverá encaminhar a documentação para cada artista/grupo com toda a documentação necessária.

3.6. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados no ato da inscrição deverão estar em formato PDF, sendo vedado o envio em qualquer outro formato.

3.7. O material enviado deverá ser identificado de acordo com a numeração estabelecida neste Edital, preferencialmente com o código do item no nome do arquivo (ex.: "4.5.1.1_RG.pdf", "4.5.1.4_Certidao_Conjunta.pdf").

3.8. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição da proposta no e-mail institucional da SEADRU.

3.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por Correios, fax, WhatsApp ou qualquer outra forma distinta da especificada no edital (e-mail: credenciamento.seadru@gmail.com).

3.10 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação.

3.11 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.12 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

3.13 A SEADRU não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição, salvo em caso de problemas técnicos operacionais devidamente comprovados, situação em que poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

3.14 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações do edital acarretará o indeferimento da inscrição.

3.15 O credenciamento ficará aberto para inscrições pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente à data da publicação do edital no Diário Oficial do Município. Após esse período, não serão aceitas novas inscrições, sendo vedado o cadastramento de novos interessados, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo por ato motivado da Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto da prestação de serviços do credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

4.1.1. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento, por, no mínimo, 03 (três) meses.

4.1.1.1. Um único proponente pessoa jurídica não poderá apresentar mais do que 05 (cinco) propostas no edital (as propostas cadastradas além desse limite serão desclassificadas automaticamente, utilizando como parâmetro a hora/dia de cadastramento), sendo uma única proposta por atividade cultural, exceto associações civis e cooperativas de trabalho. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentações musicais e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

4.1.2. Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, e deverá comprovar atuação na atividade de sua inscrição, há pelo menos 03 (três) meses.

4.1.2.1. Um único proponente, pessoa física, não poderá apresentar mais do que 03 (três) propostas, sendo apenas uma por atividade artística (as propostas cadastradas além desse limite serão desclassificadas automaticamente, utilizando como parâmetro a hora/dia de cadastramento). Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

como: shows, apresentações musicais e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

4.1.3. A Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica da modalidade MEI não poderá representar terceiros, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.

4.2. O proponente que não preencher os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 poderá ser representado por pessoa jurídica através de carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.

4.3. O artista menor de 18 anos deve se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

4.4. A pessoa jurídica que representa artistas, bandas ou grupos deve apresentar CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de representação, devidamente reconhecido em cartório, exceto quando todas as assinaturas forem realizadas por meio de certificado digital ou assinatura eletrônica qualificada, hipótese em que o reconhecimento de firma fica dispensado, nos termos da legislação aplicável.

4.5. O Contrato de Exclusividade deverá conter os dados da Banda, Artista ou Grupo expresso de forma clara e objetiva.

4.6. Será levada em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Poderá, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

4.7. A execução do evento será em local físico, a definir junto à SEADRU, dentro do Parque de Exposições Armando Buá, nos horários e datas designados.

4.8. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Mossoró, sem qualquer ônus.

4.9. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela Administração Pública, podendo a SEADRU convocar os credenciados conforme a demanda da programação cultural e disponibilidade orçamentária, observado o ranqueamento estabelecido.

4.10. As atividades culturais serão divididas por fazedores de cultura (proponentes) locais (Mossoró) e regionais (demais municípios do Rio Grande do Norte e estados vizinhos), com comprovação para aprovação de inscrição realizado por meio de comprovante de endereço.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar do presente credenciamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.1. Membros da Comissão de Avaliação, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins até 2º grau;
- 5.1.2. Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), efetivos e suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim);
- 5.1.3. Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 5.1.4. Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- 5.1.5. Os interessados que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 5.1.6. Menores de idade sem estarem representados por seus representantes legais, pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados;
- 5.1.7. Atrações artísticas e culturais que expressem conteúdo discriminatório e/ou político de qualquer natureza;
- 5.1.8. Os credenciados que estiverem em desacordo com os impedimentos previstos no Edital de Credenciamento.
- 5.2. São vedadas as apresentações:
- 5.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 5.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 5.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- 5.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 5.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 5.2.6. Que apresentem sexo explícito;
- 5.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 5.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 5.2.9. Que violem os direitos humanos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.10. O manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município, em qualquer ocasião, nos termos da Lei Municipal nº 3.942/2022 e Decreto nº 6.692/2022;

5.2.11. O anúncio, a divulgação ou a citação de nomes, autoridades políticas, empresas, marcas, símbolos ou imagens que não sejam oficialmente autorizados pela coordenação do evento, bem como qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente durante o período de vedações eleitorais.

6. DAS ETAPAS

6.1. A HABILITAÇÃO das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise das documentações solicitadas e da análise dos critérios de mérito artístico e cultural que será realizada pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) e divulgada no Diário Oficial do Município. A portaria de designação da Comissão de Avaliação será publicada após a publicação do edital, em momento oportuno, garantindo a transparência e a regularidade do processo.

6.2. As Comissões de Avaliação serão compostas do seguinte modo: 04 (quatro) membros responsáveis pela análise dos documentos de habilitação, e 03 (três) membros responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

6.3. Serão consideradas inabilitadas as propostas que não apresentarem os documentos exigidos, documentos corrompidos e/ou propostas que desobedecerem a quaisquer regras deste Edital.

6.4. Durante a análise da documentação de habilitação, os membros da Comissão de Avaliação poderão solicitar diligências aos credenciados, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.5. Caso o prazo referido no item acima não seja cumprido, o credenciado será inabilitado.

6.6. Após a fase de análise dos documentos de habilitação, inicia-se a fase de análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

6.7. As propostas habilitadas serão selecionadas e classificadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural, observando os seguintes parâmetros:

6.7.1. Análise do Currículo e Portfólio dos artistas, músicos e bandas – até 30 pontos;

6.7.1.1. Nesse ponto será considerado o objetivo e a justificativa da participação na 26ª Festa do Bode e o que pretende oferecer ao público, bem como o histórico do grupo, através da análise das apresentações públicas realizadas anteriormente, com ênfase em eventos de cultura nordestina e festas tradicionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.7.2. Experiência do artista (atividades e apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira) – até 30 pontos;
- 6.7.2.1. Até 2 (dois) anos de experiência – 5 (cinco) pontos;
- 6.7.2.2. Até 5 (cinco) anos de experiência – 10 (dez) pontos;
- 6.7.2.3. Até 10 (dez) anos de experiência – 20 (vinte) pontos; e
- 6.7.2.4. Acima de 10 (dez) anos de experiência – 30 (trinta) pontos.
- 6.7.3. Valor cultural da proposta com a identidade da Festa do Bode – até 40 pontos.
- 6.7.3.1. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura nordestina, especialmente dos gêneros musicais tradicionais como forró pé de serra, repentismo, seresta e brega, bem como sua adequação ao público e ao ambiente da festa (evento agropecuário com forte apelo cultural e familiar).
- 6.8. Para fins de classificação, será considerada a média de pontos estabelecida pelos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.
- 6.9. A pontuação máxima a ser atingida será de 100 (cem) pontos.
- 6.10. A classificação dos credenciados observará a área de atuação do credenciado, que deverá estar expressa no ato de inscrição, observadas as respectivas categorias artísticas definidas no item 1.6 (Forró Tradicional Pé de Serra, Forró Romântico/ Universitário, Repentistas, Brega, Seresta), bem como a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação. No caso dos músicos, a classificação deverá observar o gênero musical do artista e a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.
- 6.11. Em caso de empate, será observada a pontuação estabelecida pela avaliação do Mérito Artístico e Cultural, observados a sequência dos seguintes critérios:
- 6.11.1. A maior pontuação no critério disposto no item 6.7.1;
- 6.11.2. A maior pontuação no item 6.7.3;
- 6.11.3. A maior pontuação estabelecida no item 6.7.2.
- 6.12. Em permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) agendará sessão pública, em data e local a ser definido, para realização de sorteio.
- 6.13. O resultado de julgamento da etapa de habilitação e dos critérios de mérito artístico e cultural será divulgado pela Comissão de Avaliação no Diário Oficial do Município.
- 6.14. Após a divulgação do resultado da análise documental, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar do último dia do prazo de inscrição, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, desde que sejam observados os prazos dispostos neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.15. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação documental e avaliação de mérito ou do fato que lhe deu origem.
- 6.16. Após a fase recursal, a listagem com as propostas habilitadas será divulgada, virtualmente, através do Diário Oficial do Município.
- 6.17. Será emitido Certificado de Credenciamento contendo as informações da atração artística e o período de validade, conforme item 4.15 do Edital.
- 6.18. 5.18 As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão à ordem decrescente, de acordo com a classificação por atividade cultural e categoria, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.
- 6.19. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do Credenciamento, inclusive do resultado final.
- 6.20. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não classificar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.
- 6.21. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as exigências deste Credenciamento.

7. DA COMISSÃO

- 7.1. A Comissão de Avaliação não poderá alterar, incluir ou excluir as exigências das documentações referentes à Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica constantes nesse Edital.
- 7.1.1. A Comissão de Avaliação é responsável pela análise e decisão sobre a documentação de Habilitação Jurídica e dos critérios do Mérito Artístico e Cultural, cabendo a eles a confecção de Ata ou documento similar com valor legal sobre a situação dos proponentes.
- 7.1.2. O resultado de julgamento da etapa, serão divulgados pela Comissão de Avaliação, em conformidade com o item 12 deste Edital.
- 7.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não classificar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.
- 7.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as exigências deste Credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Para fins deste Edital, fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por atração, não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse esse valor no âmbito do credenciamento.

8.2. As faixas de valores e as regras de comprovação de cachê ficam estabelecidas da seguinte forma:

8.2.1. Faixa 1 (até R\$ 4.000,00): Para fins de comprovação do cachê proposto, fica dispensada a apresentação de notas fiscais, empenhos ou contratos pretéritos. O artista deverá apresentar:

- a) planilha de custos devidamente preenchida, contendo os valores unitários para execução do serviço;
- b) portfólio atualizado, com links de apresentações recentes (realizadas nos últimos 12 meses), fotos, vídeos ou declarações de terceiros que atestem a atuação artística, a estrutura e o porte da atração, garantindo a proporcionalidade entre o valor pretendido e a formação musical proposta;
- c) declaração de compatibilidade do cachê com o porte da atração, sob as penas da lei.

8.2.1.1. A dispensa prevista para a Faixa 1 aplica-se exclusivamente à comprovação do cachê para fins de habilitação, não eximindo o contratado da obrigação de apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente para a liquidação e pagamento da despesa, conforme item 11 deste Termo de Referência.

8.2.2. Faixa 2 (de R\$ 4.000,01 até R\$ 15.000,00): obrigatória a apresentação de, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, notas de empenho emitidas nos últimos 12 meses (contados da data de abertura do credenciamento) ou contratos devidamente assinados, em nome do próprio artista ou do grupo representado, com valores compatíveis com a proposta.

8.3. No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações.

8.4. Os valores que serão efetivamente contratados serão negociados previamente às apresentações, entre as partes, considerando as regras deste Edital, como também as características dos eventos fins da referida apresentação.

8.5. Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto às características do evento, tipo de apresentação, a data de apresentação e valor negociado.

8.6. Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos de economicidade para o Município, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada evento cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

8.8. Excepcionalmente, artistas de renome nacional/internacional que demandem cachê superior a R\$ 15.000,00 poderão ser contratados fora do credenciamento, por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021), mediante processo próprio, desde que devidamente justificado e observada a disponibilidade orçamentária.

9. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

9.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

9.3 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados e regularizados, além da regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, até a data do pagamento, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Edital.

9.4 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

9.5 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

9.6 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.7 Arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

9.8 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

9.9 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.10 Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais, e outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tendo como agente o credenciado, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

9.11 Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito a indenização pelo uso de imagem e voz pela Contratante.

9.12 Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do respectivo evento.

9.13 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.14 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em dia útil, após a realização da apresentação.

10.2 Os valores devem estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no art. 94, §2, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada quanto aos tributos municipais, estaduais e federais que porventura sejam devidos, podendo estes serem retidos na fonte pagadora, quando cabível.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o concorrente que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.8 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

12.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias úteis após sua publicação.

12.2. As razões de impugnação ao edital deverão ser protocoladas junto à Sala de Licitações da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, situada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro, Mossoró/RN, impreterivelmente no horário de funcionamento, das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min.

12.3 O julgamento da impugnação será divulgado no Diário Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12.4. O acolhimento da impugnação importará na retificação do edital de credenciamento e a republicação no Diário Oficial do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.5.A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

12.6. Após a publicação do resultado da habilitação, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

12.7. O recurso deverá ser protocolado no endereço eletrônico smic.mossoro.rn.gov.br, em campo próprio.

12.8. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

12.9. As impugnações e os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico não serão conhecidos.

12.10 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

12.11 Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local na Secretaria Municipal de Cultura, durante o seu horário de funcionamento.

12.12 Os resultados finais serão publicados exclusivamente no DOM – Diário Oficial do Município de Mossoró, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) convocará os credenciados para a realização de negociação e posterior contratação, observando o que dispõe os itens 6.16 e 6.18 deste Edital.

13.2 O convocado deverá manifestar seu aceite da ordem de serviço ou assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação por e-mail ou outro meio que o Município entender cabível.

13.3 O Instrumento de contrato poderá ser substituído por ordem de serviço ou autorização de fornecimento substitutiva, a depender do valor da contratação, nos termos do caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O convocado que não manifestar o aceite da ordem de serviço ou não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, desde que comprovadas as tentativas de convocação descritas no item 13.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5 A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com suas cláusulas.

13.6 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou emissão da Ordem de serviço.

13.7 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13.8 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

13.9 As contratações oriundas deste credenciamento serão realizadas através de processos administrativos individuais, a serem formalizados à luz da legislação vigente à época da sua realização.

14. DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá à ordem cronológica dos atos, conforme disposto abaixo:

14.1.1. Prazo de Credenciamento: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente à data da publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM;

14.1.2. Prazo para Impugnação do Edital: 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do edital;

14.1.3. Resposta à Impugnação: até 03 (três) dias úteis após a apresentação da impugnação;

14.1.4. Divulgação da Análise Documental e Lista Preliminar de Habilitados: até 10 (dez) dias úteis, contados do último dia do prazo de credenciamento;

14.1.5. Prazo para Interposição de Recurso: 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem;

14.1.6. Divulgação do Resultado dos Recursos: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso;

14.1.7. Divulgação da Lista Definitiva de Habilitados: até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado dos recursos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O credenciamento não gera direito à contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) poderá alterar, anular ou revogar o credenciamento a qualquer tempo, desde que justificadamente.

15.3 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.4 É facultado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em momento oportuno.

15.6 Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

15.7 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais ou morais contra a Administração ou terceiros originários da apresentação do espetáculo.

15.8 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes à realização deste Processo serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura Municipal de Mossoró, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

15.9 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório, observada a hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021).

15.10 Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), pelo e-mail credenciamento.seadru@gmail.com,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou presencialmente na sede da SEADRU, localizada na R. Laurence Rosado da Escóssia - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-487, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

15.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

15.12. Integram este edital:

- Anexo I – Termo de Referência

Anexos ao Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Compromisso;

Anexo II – Declaração de Representação;

Anexo III - Declaração Negativa de Vínculo;

Anexo IV - Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988;

Anexo V – Autorização para participação de menor;

Anexo VI – Termo de Autorização de uso de imagem;

Anexo VII – Declaração de execução e da proposta de preços;

Anexo VIII – Proposta de Preços;

Anexo IX – Minuta Do Contrato;

Anexo X – Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.000103/2026-98

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADRU

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de artistas locais e regionais, músicos e bandas para composição da programação artística e cultural da **26ª Festa do Bode**, a ser realizada no período de **13 a 16 de agosto de 2026**, no **Parque de Exposições Armando Buá**, em Mossoró-RN.

1.2 O credenciamento, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, elenca dentro de suas hipóteses a possibilidade da contratação paralela e não excludente, sendo aplicado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 Dessa forma, a Administração convoca artistas, músicos e bandas interessados a se credenciarem, sendo que as contratações ocorrerão **sob demanda**, conforme a programação cultural e a disponibilidade orçamentária, respeitado o **ranqueamento** e os critérios objetivos estabelecidos.

1.4 Nesse contexto, o credenciamento possibilitará aos interessados participarem em condições iguais das atividades culturais que fazem parte do calendário oficial do Município de Mossoró e do Calendário Estadual de Exposições Agropecuárias do Rio Grande do Norte, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas locais e regionais, o estímulo criativo cultural e a valorização dos artistas da região.

1.5 A escolha pelo credenciamento encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, sendo a solução mais adequada para atender à demanda de múltiplos espaços simultâneos (Vila do Forró, Vila do Bode, Recanto do Cordeiro e Parque Armando Buá) e à necessidade de diversidade cultural, com diferentes gêneros musicais como **repentes, forró pé de serra, forró romântico, seresteiros e bregas**.

1.6 Este credenciamento visa a inscrição de diferentes categorias artísticas, tais como:

- **Forró Tradicional (Pé de Serra)** – também denominado "forró das antigas";
- **Forró Romântico / Universitário;**
- **Repentistas;**
- **Brega;**
- **Seresta.**

1.7 O credenciamento não gera obrigação de contratação de todos os inscritos, ficando a Administração facultada a convocar os credenciados conforme a necessidade e conveniência da programação cultural, observada a ordem de classificação/ranqueamento e os critérios de adequação artística.

2. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto da prestação de serviços do credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

2.1.1 Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento, por, no mínimo, 03 (três) meses.

2.1.1.1 Um único proponente pessoa jurídica não poderá apresentar mais do que **5 (cinco)** propostas no edital (as propostas cadastradas além desse limite serão desclassificadas automaticamente, utilizando como parâmetro a hora/dia de cadastramento), sendo uma única proposta por atividade cultural, exceto associações civis e cooperativas de trabalho. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentações musicais e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

2.1.2 Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, e deverá comprovar atuação na atividade de sua inscrição, há pelo menos 03 (três) meses.

2.1.2.1 Um único proponente, pessoa física, não poderá apresentar mais do que 03 (três) propostas, sendo apenas uma por atividade artística (as propostas cadastradas além desse limite serão desclassificadas automaticamente, utilizando como parâmetro a hora/dia de cadastramento). Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentações musicais e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

2.1.3 A Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica da modalidade MEI não poderá representar terceiros, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.

2.2 O proponente que não preencher os requisitos previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 poderá ser representado por pessoa jurídica através de carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.

2.3 O artista menor de 18 anos deve se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

2.4 A pessoa jurídica que representa artistas, bandas ou grupos deve apresentar **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** de representação, devidamente reconhecido em cartório, **exceto quando todas as assinaturas forem realizadas por meio de certificado digital ou assinatura eletrônica qualificada, hipótese em que o reconhecimento de firma fica dispensado, nos termos da legislação aplicável.**

2.5 O Contrato de Exclusividade deverá conter os dados da Banda, Artista ou Grupo expresso de forma clara e objetiva.

2.6 Será levada em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Poderá, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

2.7 A execução do evento será em local físico, a definir junto à SEADRU, dentro do Parque de Exposições Armando Buá, nos horários e datas designados.

2.8 Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Mossoró, sem qualquer ônus.

2.9 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela Administração Pública, podendo a SEADRU convocar os credenciados conforme a demanda da programação cultural e disponibilidade orçamentária, observado o ranqueamento estabelecido.

2.10 As atividades culturais serão divididas por fazedores de cultura (proponentes) locais (Mossoró) e regionais (demais municípios do Rio Grande do Norte e estados vizinhos), com comprovação para aprovação de inscrição realizado por meio de comprovante de endereço.

3. DAS VEDAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Não poderão participar do presente credenciamento:

3.1.1 Membros da Comissão de Avaliação, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins até 2º grau;

3.1.2 Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), efetivos e suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim);

3.1.3 Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

3.1.4 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

3.1.5 Os interessados que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

3.1.6 Menores de idade sem estarem representados por seus representantes legais, pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados;

3.1.7 Atrações artísticas e culturais que expressem conteúdo discriminatório e/ou político de qualquer natureza;

3.1.8 Os credenciados que estiverem em desacordo com os impedimentos previstos no Edital de Credenciamento.

3.2 São vedadas as apresentações:

3.2.1 Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

3.2.2 Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

3.2.3 Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

3.2.4 Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

3.2.5 Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

3.2.6 Que apresentem sexo explícito;

3.2.7 Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

3.2.8 Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

3.2.9 Que violem os direitos humanos;

3.2.10 O manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município, em qualquer ocasião, nos termos da Lei Municipal nº 3.942/2022 e Decreto nº 6.692/2022;

3.2.11 O anúncio, a divulgação ou a citação de nomes, autoridades políticas, empresas, marcas, símbolos ou imagens que não sejam oficialmente autorizados pela coordenação do evento, bem como qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente durante o período de vedações eleitorais.

4. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **credenciamento.seadru@gmail.com**, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos no Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU).

4.2 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual, através do e-mail institucional disponibilizado pela SEADRU, a inscrição da proposta ficará condicionada ao envio da documentação completa no formato PDF, conforme exigido neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3 No ato da inscrição, o credenciado deverá informar, no corpo do e-mail, endereço eletrônico e número de telefone válidos, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4.4 O credenciado deverá, ainda, indicar no formulário de inscrição o tipo de atividade artística, assim como a categoria a qual está apresentando a proposta, conforme categorias definidas no item 1.6.

4.5 Para efetivar sua inscrição, o credenciado deverá enviar os documentos a seguir listados, em formato PDF, para o e-mail **credenciamento.seadru@gmail.com**, observando as seguintes orientações:

- **Pessoa Física:** deverá apresentar todos os documentos elencados no subitem **4.5.1**;
- **Pessoa Jurídica:** deverá apresentar todos os documentos elencados no subitem **4.5.2**.

A ausência de qualquer um dos documentos exigidos implicará a **INABILITAÇÃO** do candidato, com fundamentação expressa no respectivo código do item não atendido.

4.5.1. Pessoa Física

4.5.1.1 Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, passaporte, etc.).

4.5.1.2 Cópia do CPF.

4.5.1.3 Comprovante de endereço atualizado em nome do Artista; ou Declaração de residência emitida pela Unidade de Saúde do bairro (datada dos últimos 90 dias), caso não possua comprovante em seu nome.

4.5.1.4 Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>

4.5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). <https://www.tst.jus.br/certidao1>

4.5.1.6 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual (do domicílio do credenciado). <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

4.5.1.7 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal (do domicílio do credenciado).

4.5.1.8 Certidão Negativa Correicional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>

4.5.1.9 Currículo e Portfólio do Artista (documento único contendo: dados do artista, justificativa da participação, o que pretende oferecer ao público, e comprovação de apresentações anteriores por meio de fotos, links de vídeos, recortes de notícias, etc.).

4.5.1.10 Termo de Compromisso (Anexo I).

4.5.1.11 Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VI).

4.5.1.12 Proposta de Preço (Anexo VIII), contendo: nome do artista, CPF, tempo de duração da apresentação, descrição dos valores, dados bancários (conta corrente de titularidade do mesmo CPF), telefone e e-mail.

4.5.1.13 Comprovação do cachê, conforme a faixa:

- **Até R\$ 4.000,00:** Planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação.
- **Acima de R\$ 4.000,00:** 3 (três) notas fiscais ou empenhos dos últimos 12 meses, com valor compatível com a proposta.

4.5.1.14 Caso o artista seja pessoa com deficiência: cópia de laudo médico (emitido nos últimos 12 meses), com CID-10.

4.5.1.15 Caso o artista seja menor de 18 anos: autorização do representante legal (Anexo V) e cópia do documento do representante.

4.5.1.16 Caso haja representante exclusivo: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do representado.

4.5.1.17 Declaração de enquadramento no art. 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5.2. Pessoa Jurídica

4.5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (ou Certificado do MEI).

4.5.2.2 Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

4.5.2.3 Cópia do documento de identificação com foto e do CPF do representante legal.

4.5.2.4 Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

4.5.2.5 Certidão de regularidade do FGTS. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). <https://www.tst.jus.br/certidao1>

4.5.2.7 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual (da sede do credenciado).
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

4.5.2.8 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal (da sede do credenciado).

4.5.2.9 Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>

4.5.2.10 Currículo e Portfólio do Artista (documento único contendo: dados do artista, justificativa da participação, o que pretende oferecer ao público, e comprovação de apresentações anteriores por meio de fotos, links de vídeos, recortes de notícias, etc.).

4.5.2.11 Termo de Compromisso (Anexo I).

4.5.2.12 Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VI).

4.5.2.13 Proposta de Preço (Anexo VIII), contendo: nome do artista, razão social/CNPJ, tempo de duração da apresentação, descrição dos valores, dados bancários (de titularidade do mesmo CNPJ), telefone e e-mail.

4.5.2.14 Comprovante de endereço atualizado do proponente (ou do representado, se for o caso).

4.5.2.15 Comprovação do cachê, conforme a faixa:

- **Até R\$ 4.000,00:** Planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação.
- **Acima de R\$ 4.000,00:** 3 (três) notas fiscais ou empenhos dos últimos 12 meses, com valor compatível com a proposta.

4.5.2.16 Caso o artista seja pessoa com deficiência: cópia de laudo médico (emitido nos últimos 12 meses), com CID-10.

4.5.2.17 Caso haja representante exclusivo: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do ato constitutivo, documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do responsável.

4.5.2.18 Declaração de enquadramento no art. 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV).

4.5.3 O proponente (pessoa jurídica) que representar mais de uma proposta deverá encaminhar a documentação para cada artista/grupo com toda a documentação necessária.

4.6 Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados no ato da inscrição deverão estar em formato **PDF**, sendo vedado o envio em qualquer outro formato.

4.7 O material enviado deverá ser identificado de acordo com a numeração estabelecida neste Termo de Referência, preferencialmente com o código do item no nome do arquivo (ex.: "4.5.1.1_RG.pdf", "4.5.1.4_Certidao_Conjunta.pdf").

4.8 No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição da proposta no e-mail institucional da SEADRU.

4.9 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por Correios, fax, WhatsApp ou qualquer outra forma distinta da especificada no edital (e-mail: credenciamento.seadru@gmail.com).

4.10 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação.

4.11 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.12 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

4.13 A SEADRU não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição, salvo em caso de problemas técnicos operacionais devidamente comprovados, situação em que poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

4.14 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações do edital acarretará o indeferimento da inscrição.

4.15 O credenciamento ficará aberto para inscrições pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente à data da publicação do edital no Diário Oficial do Município. Após esse período, não serão aceitas novas inscrições, sendo vedado o cadastramento de novos interessados, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo por ato motivado da Administração. As contratações individuais serão formalizadas por meio de ordem de serviço ou contrato específico, com prazo de execução limitado ao(s) dia(s) de apresentação.

5. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1 A HABILITAÇÃO das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise das documentações solicitadas e da análise dos critérios de mérito artístico e cultural que será realizada pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) e divulgada no Diário Oficial do Município. A portaria de designação da Comissão de Avaliação será publicada **após a publicação do edital**, em momento oportuno, garantindo a transparência e a regularidade do processo.

5.2 As Comissões de Avaliação serão compostas do seguinte modo: 04 (quatro) membros responsáveis pela análise dos documentos de habilitação, e 03 (três) membros responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

5.3 Serão consideradas inabilitadas as propostas que não apresentarem os documentos exigidos, documentos corrompidos e/ou propostas que desobedecerem a quaisquer regras deste Termo de Referência.

5.4 Durante a análise da documentação de habilitação, os membros da Comissão de Avaliação poderão solicitar diligências aos credenciados, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 Caso o prazo referido no item acima não seja cumprido, o credenciado será inabilitado.

5.6 Após a fase de análise dos documentos de habilitação, inicia-se a fase de análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

5.7 As propostas habilitadas serão selecionadas e classificadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural, observando os seguintes parâmetros:

5.7.1 Análise do Currículo e Portfólio dos artistas, músicos e bandas – até 30 pontos;

5.7.1.1 Nesse ponto será considerado o objetivo e a justificativa da participação na 26ª Festa do Bode e o que pretende oferecer ao público, bem como o histórico do grupo, através da análise das apresentações públicas realizadas anteriormente, com ênfase em eventos de cultura nordestina e festas tradicionais.

5.7.2 Experiência do artista (atividades e apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira) – até 30 pontos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.7.2.1 Até 2 (dois) anos de experiência – 5 (cinco) pontos;

5.7.2.2 Até 5 (cinco) anos de experiência – 10 (dez) pontos;

5.7.2.3 Até 10 (dez) anos de experiência – 20 (vinte) pontos; e

5.7.2.4 Acima de 10 (dez) anos de experiência – 30 (trinta) pontos.

5.7.3 Valor cultural da proposta com a identidade da Festa do Bode – até 40 pontos.

5.7.3.1 A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura nordestina, especialmente dos gêneros musicais tradicionais como **forró pé de serra, repentismo, seresta e brega**, bem como sua adequação ao público e ao ambiente da festa (evento agropecuário com forte apelo cultural e familiar).

5.8 Para fins de classificação, será considerada a média de pontos estabelecida pelos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

5.9 A pontuação máxima a ser atingida será de 100 (cem) pontos.

5.10 A classificação dos credenciados observará a área de atuação do credenciado, que deverá estar expressa no ato de inscrição, observadas as respectivas categorias artísticas definidas no item 1.6 (Forró Tradicional Pé de Serra, Forró Romântico/ Universitário, Repentistas, Brega, Seresta), bem como a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação. No caso dos músicos, a classificação deverá observar o gênero musical do artista e a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.

5.11 Em caso de empate, será observada a pontuação estabelecida pela avaliação do Mérito Artístico e Cultural, observados a sequência dos seguintes critérios:

5.11.1 A maior pontuação no critério disposto no item 5.7.1;

5.11.2 A maior pontuação no item 5.7.3;

5.11.3 A maior pontuação estabelecida no item 5.7.2.

5.12 Em permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) agendará sessão pública, em data e local a ser definido, para realização de sorteio.

5.13 O resultado de julgamento da etapa de habilitação e dos critérios de mérito artístico e cultural será divulgado pela Comissão de Avaliação no Diário Oficial do Município.

5.14 Após a divulgação do resultado da análise documental, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar do último dia do prazo de inscrição, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, desde que sejam observados os prazos dispostos neste Termo de Referência.

5.15 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação documental e avaliação de mérito ou do fato que lhe deu origem.

5.16 Após a fase recursal, a listagem com as propostas habilitadas será divulgada, virtualmente, através do Diário Oficial do Município.

5.17 Será emitido Certificado de Credenciamento contendo as informações da atração artística e o período de validade, conforme item 4.15 do Termo de Referência.

5.18 As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão à ordem decrescente, de acordo com a classificação por atividade cultural e categoria, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.

5.19 É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do Credenciamento, inclusive do resultado final.

5.20 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não classificar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.

5.21 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as exigências deste Credenciamento.

6. DA REMUNERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 Para fins deste Termo de Referência, fica estipulado o valor máximo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por atração, não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse esse valor no âmbito do credenciamento.

6.2 As faixas de valores e as regras de comprovação de cachê ficam estabelecidas da seguinte forma:

Faixa 1 (até R\$ 4.000,00): Para fins de comprovação do cachê proposto, fica dispensada a apresentação de notas fiscais, empenhos ou contratos pretéritos. O artista deverá apresentar:

- planilha de custos devidamente preenchida, contendo os valores unitários para execução do serviço;

- portfólio atualizado, com links de apresentações recentes (realizadas nos últimos 12 meses), fotos, vídeos ou declarações de terceiros que atestem a atuação artística, a estrutura e o porte da atração, garantindo a proporcionalidade entre o valor pretendido e a formação musical proposta;
- declaração de compatibilidade do cachê com o porte da atração, sob as penas da lei.

A dispensa prevista para a Faixa 1 aplica-se exclusivamente à comprovação do cachê para fins de habilitação, não eximindo o contratado da obrigação de apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente para a liquidação e pagamento da despesa, conforme item 11 deste Termo de Referência.

Faixa 2 (de R\$ 4.000,01 até R\$ 15.000,00): obrigatória a apresentação de, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, notas de empenho emitidas nos últimos 12 meses (contados da data de abertura do credenciamento) ou contratos devidamente assinados, em nome do próprio artista ou do grupo representado, com valores compatíveis com a proposta.

6.3 No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações.

6.4 Os valores que serão efetivamente contratados serão negociados previamente às apresentações, entre as partes, considerando as regras deste Termo de Referência, como também as características dos eventos fins da referida apresentação.

6.5 Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto às características do evento, tipo de apresentação, a data de apresentação e valor negociado.

6.6 Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos de economicidade para o Município, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada evento cultural.

6.7 Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

6.8 Excepcionalmente, artistas de renome nacional/internacional que demandem cachê superior a R\$ 15.000,00 poderão ser contratados fora do credenciamento, por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021), mediante processo próprio, desde que devidamente justificado e observada a disponibilidade orçamentária.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) convocará os credenciados para a realização de negociação e posterior contratação, observando o que dispõe os itens 5.16 e 5.18 deste Termo de Referência.

7.2 O convocado deverá manifestar seu aceite da ordem de serviço ou assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação por e-mail ou outro meio que o Município entender cabível.

7.3 O Instrumento de contrato poderá ser substituído por ordem de serviço ou autorização de fornecimento substitutiva, a depender do valor da contratação, nos termos do caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O convocado que não manifestar o aceite da ordem de serviço ou não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestar o serviço, independentemente de notificação, desde que comprovadas as tentativas de convocação descritas no item 7.2.

7.5 A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com suas cláusulas.

7.6 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou emissão da Ordem de serviço.

7.7 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7.8 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

7.9 As contratações oriundas deste credenciamento serão realizadas através de processos administrativos individuais, a serem formalizados à luz da legislação vigente à época da sua realização.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1 A Gestão e Fiscalização dos contratos ou ordens de serviço decorrentes do credenciamento serão realizadas por servidores a serem designados em momento oportuno por ato próprio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), com publicação no Diário Oficial do Município, observada a segregação de funções e as competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Forma de comunicação: as comunicações entre a Contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

9.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

9.3 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados e regularizados, além da regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, até a data do pagamento, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Termo de Referência.

9.4 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

9.5 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

9.6 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.7 Arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

9.8 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

9.9 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.10 Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais, e outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tendo como agente o credenciado, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

9.11 Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito a indenização pelo uso de imagem e voz pela Contratante.

9.12 Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do respectivo evento.

9.13 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.14 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Termo de Referência, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Termo de Referência.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o concorrente que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

10.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.8 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em dia útil, após a realização da apresentação.

11.2 Os valores devem estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no art. 94, §2, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada quanto aos tributos municipais, estaduais e federais que porventura sejam devidos, podendo estes serem retidos na fonte pagadora, quando cabível.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Desenvolvimento Rural (SEADRU), conforme Solicitação de Credenciamento nº 4/2026, sob as seguintes classificações:

Classificação da Despesa	Fonte de Recurso
1261 - 16.16101.20.606.23.2.80.0.339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1262 - 16.16101.20.606.23.2.80.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme Art. 134, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, nas seguintes hipóteses, nos termos dos arts. 7º e 23 do Decreto nº 11.878/2024 e da Lei nº 14.133/2021:

I – a pedido do próprio credenciado, mediante solicitação formal, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data do efetivo descredenciamento;

II – pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou de credenciamento exigidas no edital;

III – pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço ou no instrumento equivalente;

IV – pela inexecução injustificada do objeto contratado ou pela recusa injustificada em atender convocação para contratação, quando regularmente convocado;

V – pela prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública ou que comprometam a finalidade do credenciamento;

VI – pela constatação de irregularidades, omissões ou falsidades nas informações ou documentos apresentados para fins de credenciamento, a qualquer tempo;

VII – pela aplicação de sanção administrativa que resulte em impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII – pela superveniência de fato impeditivo legal que inviabilize a manutenção do credenciamento;

IX – por razões de interesse público devidamente motivadas, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, quando aplicáveis.

14.2 O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Em observância aos arts. 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 99, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, o presente credenciamento adota critérios de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, visando à promoção do desenvolvimento sustentável nas dimensões ambiental, social, cultural e econômica.

15.2 Para fins de execução das apresentações artísticas, os credenciados deverão observar, sempre que aplicável:

I – a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental, tais como o uso racional de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos sólidos e a correta destinação dos materiais utilizados;

II – a não utilização de materiais, equipamentos ou práticas que causem dano ao meio ambiente ou que estejam em desacordo com a legislação ambiental vigente;

III – o respeito às normas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho;

IV – a valorização da cultura local e regional, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do Município;

V – a promoção da inclusão social, da diversidade cultural e do respeito aos direitos humanos;

VI – o estímulo à economia criativa e à geração de renda para artistas, grupos e profissionais da cultura, especialmente locais e regionais;

VII – a observância dos princípios da economicidade e da eficiência na execução dos serviços.

15.3 Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência não implicam a criação de obrigações desproporcionais ou restritivas à participação dos interessados, devendo ser observados de forma compatível com a natureza artística e cultural das atividades credenciadas.

16. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá à ordem cronológica dos atos, conforme disposto abaixo:

16.1.1 Prazo de Credenciamento: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente à data da publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM;

16.1.2 Prazo para Impugnação do Edital: 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do edital;

16.1.3 Resposta à Impugnação: até 03 (três) dias úteis após a apresentação da impugnação;

16.1.4 Divulgação da Análise Documental e Lista Preliminar de Habilitados: até 10 (dez) dias úteis, contados do último dia do prazo de credenciamento;

16.1.5 Prazo para Interposição de Recurso: 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem;

16.1.6 Divulgação do Resultado dos Recursos: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso;

16.1.7 Divulgação da Lista Definitiva de Habilitados: até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado dos recursos.

17. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

17.1 O credenciamento não gera direito à contratação.

17.2 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) poderá alterar, anular ou revogar o credenciamento a qualquer tempo, desde que justificadamente.

17.3 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

17.4 É facultado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comprovada perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em momento oportuno.

17.6 Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

17.7 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais ou morais contra a Administração ou terceiros originários da apresentação do espetáculo.

17.8 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes à realização deste Processo serão divulgados no **DOM – Diário Oficial do Município**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal da Prefeitura Municipal de Mossoró**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

17.9 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório, observada a hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021).

17.10 Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), pelo e-mail **credenciamento.seadru@gmail.com**, ou presencialmente na sede da SEADRU, localizada na **R. Laurence Rosado da Escóssia - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-487**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

17.12 Constituem parte deste Termo de Referência:

17.12.1 Anexo I – Termo de Compromisso;

17.12.2 Anexo II – Declaração de Representação;

17.12.3 Anexo III - Declaração Negativa de Vínculo;

17.12.4 Anexo IV - Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988;

17.12.5 Anexo V – Autorização para participação de menor;

17.12.6 Anexo VI – Termo de Autorização de uso de imagem;

17.12.7 Anexo VII – Declaração de execução e da proposta de preços;

17.12.8 Anexo VIII – Proposta de Preços;

17.12.9 Anexo IX – Minuta Do Contrato;

17.12.10 Anexo X – Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo.

Mossoró/RN, data da assinatura digital.

KAYO VICTOR COSTA MEDEIROS

Diretor Financeiro

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

De acordo com a legislação vigente, APROVO e AUTORIZO o presente Termo de Referência.



Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FAVIANO RICELLI COSTA E MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, neste ato representado(a)
pelo(a) Sr.(a) _____ (caso tenha representante),
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, residente na

DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento para a **26ª Festa do Bode**, comprometendo-me a prestar o serviço contratado conforme definido em contrato ou na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU).

Declaro, ainda, que estou ciente de que o credenciamento não gera obrigação de contratação, ficando a Administração facultada a convocar os credenciados conforme a necessidade e conveniência da programação cultural, observada a ordem de classificação e os critérios de adequação artística.

Declaro, por fim, que assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela documentação apresentada, ciente de que a constatação de falsidade ou irregularidade implicará o descredenciamento e a aplicação das sanções cabíveis.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente _____, na
qualidade de representante legal do(a) artista/grupo/banda denominado(a) _____,

DECLARO para os devidos fins que possuo poderes para representar o(a) referido(a) artista/grupo/banda perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU) para fins de participação no credenciamento para a 26ª Festa do Bode, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas e pela documentação apresentada.

Declaro, ainda, que o contrato/carta de exclusividade que me confere tais poderes encontra-se em pleno vigor e será apresentado em anexo.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente
na _____,

DECLARO que:

I – não sou membro da Comissão de Avaliação nomeada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU);

II – não sou servidor(a) da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU);

III – não sou membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), efetivo ou suplente;



Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV – não sou cônjuge, companheiro(a), nem possuo parentesco até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim), em linha reta ou colateral, com qualquer dos Membros referidos;

V – não componho a Administração Pública Municipal como agente público (prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou vereador), nem sou servidor investido em cargo de direção, bem como não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de tais agentes.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 7º, XXXIII, CF/1988

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente
na _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprego, direta ou indiretamente, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente
na _____, na
qualidade de pai/mãe/responsável legal do(a) menor

_____,
portador(a) do RG nº _____, AUTORIZO sua participação no
credenciamento e, se convocado, na apresentação artística durante a 26ª Festa do Bode,
assumindo integral responsabilidade por sua presença e participação no evento.

Declaro estar ciente das regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de
Credenciamento.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente _____,

_____, AUTORIZO o Município de Mossoró, por meio da Secretaria
Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU), a fazer uso de minha imagem, voz
e som, bem como da apresentação artística objeto deste credenciamento, para fins de registro,
divulgação, publicidade institucional e formação de acervo, em quaisquer meios de comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(impressos, eletrônicos, audiovisuais, redes sociais, etc.), sem qualquer ônus ou contraprestação financeira.

A presente autorização é gratuita, irrevogável e irretroatável, válida por prazo indeterminado.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Nome da atração artística:

Nome do representante legal:

Telefone para contato:

Duração da apresentação:

Categoria artística: () Forró Pé de Serra () Forró Romântico/ Universitário () Repentista () Brega () Seresta

DECLARO, para os devidos fins legais, que é de minha responsabilidade exclusiva a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais, conexos e de imagem, além da observância integral das regras do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência;

DECLARO, que ao realizar minha inscrição reconheço e aceito as regras e condições estabelecidas no Edital, consentindo que a Prefeitura Municipal de Mossoró divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente institucionais;

DECLARO, que é de minha responsabilidade os documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARO, que estou ciente de que o credenciamento não gera obrigação de contratação, ficando a Administração facultada a convocar conforme a necessidade da programação cultural.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA DE PREÇOS

Para fins de composição da proposta de preços, foram considerados os valores devidos aos membros do grupo/banda (quando for o caso), gastos com hospedagem e alimentação, entre outros. Todos os valores para formação do valor final da proposta apresentada estão discriminados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
MEMBRO 1	R\$ _____
MEMBRO 2	R\$ _____
MEMBRO 3	R\$ _____
MEMBRO 4	R\$ _____
MEMBRO 5	R\$ _____
ALIMENTAÇÃO	R\$ _____
HOSPEDAGEM	R\$ _____
TRANSPORTE	R\$ _____
OUTROS GASTOS (Especificar): _____	R\$ _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$ _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

—
Conta

Corrente: _____

—
Titular: _____

CPF/CNPJ: _____

—
*Caso Pessoa Jurídica, a conta bancária deve ser registrada no CNPJ da empresa. Caso Pessoa Física, a conta deve ser de titularidade do mesmo CPF.

DECLARO, que os dados bancários fornecidos estão corretos, sendo minha a responsabilidade por erros no preenchimento de tais dados, ainda que acarretem atraso no recebimento dos valores acordados.

FAIXA DE VALOR DA PROPOSTA:

() Faixa 1 – Até R\$ 4.000,00 – Planilha de custos anexa, com valores unitários detalhados.

() Faixa 2 –Acima de R\$4.000,00 até R\$ 15.000,00 – Comprovação de cachê anexa (3 notas fiscais/empenhos dos últimos 12 meses).

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEADRU E O(A) CONTRATADO(A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NA 26ª FESTA DO BODE.

CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º. 44.647.210/0001-41, com sede na R. Laurence Rosado da Escóssia, s/n, Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, CEP: 59625-487, neste ato representado pelo Secretário Municipal **[NOME DO SECRETÁRIO]**, portador do CPF n.º. _____.

CONTRATADO(A): _____
_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º _____, estabelecido(a) em _____,
representado(a) _____ pelo(a) _____ seu/sua
Senhor(a) _____
portador(a) do CPF n.º _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da atração artística _____, para apresentação na **26ª Festa do Bode**, a ser realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Armando Buá, Mossoró/RN, com duração mínima de apresentação de XXh:XXmin e horário a ser definido pela contratante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação é a apresentação artística no dia e horário a seguir descrito:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
//2026	____:____h	Parque de Exposições Armando Buá	26ª Festa do Bode

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [XX] (_____) meses/dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____ por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições estabelecidos;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do contratado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos;
- Atender às determinações do fiscal do contrato;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoas com vínculo com o contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência;
- Autorizar a divulgação de sua imagem e nome em materiais institucionais;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação;
- Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiver acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 134, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência, incluindo advertência, multa (0,5% a 30% sobre o valor do contrato), impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONTRATADO(A)



Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF/CNPJ nº _____,
residente na _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para minha habilitação no presente credenciamento para a 26ª Festa do Bode, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADRU). Declaro estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam impedir minha participação ou contratação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2026.